



Número: **0804243-90.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **20ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT**

Última distribuição : **06/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO DE ASSIS SILVA (AUTOR)	JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES (ADVOGADO)
PORTO SEGURO S/A (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
38760 177	06/02/2019 10:22	<u>PEÇA INICIAL</u>
38760 190	06/02/2019 10:22	<u>01 PROCURAÇÃO</u>
38760 195	06/02/2019 10:22	<u>02 BOLETIM POLICIAL</u>
38760 200	06/02/2019 10:22	<u>03 DOCUMENTOS MEDICOS</u>
38765 064	06/02/2019 10:22	<u>03.1 DOCUMENTOS MEDICOS</u>
38765 079	06/02/2019 10:22	<u>03.2 DOCUMENTOS MEDICOS</u>
38765 098	06/02/2019 10:22	<u>04 PREVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO</u>
38765 122	06/02/2019 10:22	<u>05 QUESITOS</u>
38765 142	06/02/2019 10:22	<u>06 DOCUMENTOS PESSOAIS</u>
38765 148	06/02/2019 10:22	<u>07 DECLARAÇÃO DE POBREZA</u>
38765 154	06/02/2019 10:22	<u>08 CONTRATO DE HONORÁRIOS</u>

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DAS
VARAS ESPECIALIZADA DO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE NATAL/RN,
A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.**

JUSTIÇA GRATUITA

FRANCISO DE ASSIS SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 3062968, expedida pela SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 655283304-53, residente e domiciliado na Rua Jaime de Souza e Silva, 34, Santo Tereza - Parnamirim/RN, CEP: 59142-260, vem, por intermédio de seu advogado, legalmente constituído, conforme procuração em anexo (doc.01), com escritório profissional na Rua Dr. Sadi de Mendes, nº1022-A, Santa Tereza, Parnamirim/RN, e-mail: jrfneves@outlook.com, telefone 84 999472766, onde deverá receber as intimações de praxe, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) C/C PEDIDO
DE PERÍCIA MÉDICA**

em desfavor da **PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ sob 02.149.205/0001-69, com endereço para citação e intimação sito à Av. Prudente de Morais, nº 4055, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.063-200, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

1. Tendo em vista que o Autor não possui condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem que isso lhe prive do seu próprio sustento e da sua família, vêm, com amparo na Lei 1.060/50 e as alterações trazidas pelas Leis 7.510/86 e, 13.105/15, em seus artigos 98 e 99, NCPC. Assim, pede-lhe que seja concedido Assistência Judiciária Gratuita. Destarte, segue declaração de pobreza (doc. 07).

II - DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

2. Cumpre inicialmente destacar o reconhecimento da competência deste juízo para processamento e julgamento do feito, uma vez que se trata de faculdade da parte autora a escolha do foro para propositura da ação, destarte o art. 46, do NCPC, senão vejamos:

"Art. 46. A ação fundada em direito pessoal ou em direito real sobre bens móveis será proposta, em regra, no foro de domicílio do réu. (destacamos)

3. Tratando-se de faculdade da parte autora, o art. 53, do NCPC, elenca mais opções para escolha:

"É competente o foro:

(...)

V - de domicílio do autor ou do local do fato, para a ação de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, inclusive aeronaves. " (grifamos).

4. Assim, a parte autora tem a sua escolha quaisquer dos foros possíveis para ajuizamento da ação decorrente de acidente de veículos, ou seja, o seu domicílio, o domicílio do réu, bem como o local do fato.

III - DA LEGITIMIDADE PASSIVA

5. Saliente-se que, quanto à legitimidade passiva para compor a causa, é de entendimento uníssono que quaisquer das Seguradoras que fazem parte do Convênio Nacional respondem pelo pagamento da indenização. Vejamos as decisões dos nossos Tribunais:

**"TJ-SP - Apelação APL 00017497620108260010 SP
0001749- 76.2010.8.26.0010 (TJ-SP).**

Ementa: SEGURO OBRIGA TÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. MORTE DO SEGURADO. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. INEXISTÊNCIA. Qualquer seguradora que integra o consórcio respectivo tem legitimidade passiva para a ação de cobrança do valor do seguro obrigatório de veículo (DPVAT), cabendo a escolha unicamente aos autores". (...). Data de publicação: 17/12/2013.

"TJ-RN - Apelação Cível AC 32998 RN 2010.003299-8 (TJ-RN).

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ILEGITIMIDADE DA PARTE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA RECONHECIDA EM PRIMEIRO GRAU. EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DOS ARTS. 267, I, C/C 295, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INOCORRÊNCIA. CONSÓRCIO DE SEGURADORAS. PARTE LEGÍTIMA. NULIDADE DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". (...). Data de Julgamento: 22/06/2010. (destacamos tudo).

6. Portanto, qualquer seguradora que integra o consórcio respectivo tem legitimidade passiva para a ação de cobrança do seguro obrigatório de veículo (DPVAT).

IV - DO INTERESSE DE AGIR

7. De acordo com a Lei Magna, em seu art. 5º, inciso XXXV, que aduz: "A *Lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito*"

8. Destarte, o preceito insculpido no referido artigo, o Autor não precisava se submeter as vaidades administrativas das Seguradoras partes do Convênio DPVAT para ter seu direito atendido por se tratar de direito legal.

9. Contudo, em ressentido decisão do colendo STF, no (RE 839.314/MA), de relatoria do Min. Luiz Fux; e (RE 839.347/MA, de relatoria da Min. Rosa Weber, por orientação jurisprudencial exarada no (RE 631.240/MG), de Relatoria do Min. Roberto Barroso, julgado sob a sistemática da Repercussão Geral.

10. A Corte suprema firmou entendimento da exigência da comprovação do prévio requerimento administrativo à uma das seguradoras como condição da nas ações de cobrança de seguro DPVAT ajuizadas após 03.09.2014.

11. Nesse sentido, o referido entendimento fora sufragado no Egrégio TJ/RN, em decisão proferida pelo Des. Amaury Moura Sobrinho, nos autos do AI 2015.010884-5, julgado em 14/08/2015.

12. Registre-se ainda que, tal exigência não se limitar ao exaurimento das vias administrativas em face do princípio da inafastabilidade da jurisdição (CF, Art. 5º, XXXV), mas apenas de comprovação da existência de pedido administrativo e seu indeferimento ou retardamento injustificado.

13. Portanto, segue cópia do prévio requerimento (doc. 04), caracterizando-se o (interesse de agir) do Autor.

V - DOS FATOS

14. O Autor foi vítima de acidente de trânsito em 14/10/2016, em via pública, no município de Parnamirim/RN, por volta das 08:00hs, conforme demonstra o Boletim de Ocorrência do órgão policial (doc. 02) digitalizado e anexo.

15. Cumpre anotar que, o Autor teve uma **fratura de tornozelo direito**, decorrendo assim em uma incapacidade parcial incompleta de caráter permanente, consoante aponta os Documentos Médicos Hospitalares digitalizados (doc. 03).

16. Assim, em decorrência das sequelas permanentes e, de posse de toda documentação necessária ao caso, o Autor requereu junto a Seguradora Líder a indenização do Seguro DPAVT, pela via administrativa; não obtendo êxito em seu intento.

17. De fato, a Seguradora Líder fica protelando ao máximo o pagamento do Seguro, com cobrança de diversos documentos não exigidos por Lei, quando das vezes, cancela ou nega o pagamento, destarte segue o (doc. 04) anexo, como prova do prévio requerimento administrativo.

18. Saliente que, de acordo com as providências trazidas pela Lei 11.945/09, a perda anatômica ou funcional de órgão, membro, sentido ou função para o caso de invalidez permanente completa, o segurado faz jus a um percentual estabelecido na tabela, podendo chegar ao máximo da cobertura, ou seja, 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

19. E ainda, quando se tratar de invalidez permanente incompleta, o percentual corresponderá a 75 % (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa. 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais sobre o mesmo valor acima elencado.

20. Desta forma, em consonância com a legislação vigente que trata da matéria e, com base em toda documentação acostada na exordial, vemos que o Autor faz *jus* a uma indenização, devendo, portanto, ser enquadrado a sua situação em uma das condições acima descrita.

VI - DO DIREITO

21. O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte, invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

22. Essa Lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o Seguro Obrigatório DPVAT. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes de trânsito o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

23. A indenização será paga em decorrência do acidente de trânsito que ocasionou a lesão no patrimônio físico da vítima, e é quantificada com o estabelecido no art. 3º, inciso II, da referida Lei, *in verbis*:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as

regras que se seguem, por pessoa vitimada".

I - (...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - (...) (destacamos tudo).

24. E, continua o § 1º, incisos I e II, do citado artigo:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo- se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (destacamos tudo).

25. Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro, órgão, sentido ou função e, é permanente, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável.

26. Não obstante, essa invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do membro, órgão, sentido ou função é afetada

integralmente ou em apenas parte, ou seja, invalidez total ou parcial, sendo ainda está última subdividida em completa ou incompleta.

27. Assim, a repercussão física ocasionada no corpo da vítima oriunda de acidente de transito, vale dizer, a sequela, mesmo que seja reversível, será indenizada pelas Seguradoras Conveniadas.

28. Para tanto, basta resultar de um acidente causado por veículo automotor para que o Seguro Obrigatório DPVAT indenize as vítimas, pois o Seguro tem natureza obrigatória, social e alimentar, cujo segurado é indeterminado, não sendo necessário que seja o condutor do veículo, e sim qualquer pessoa que em terras nacionais tenha sido vítima de acidente de transito.

29. Oportuno asseverar ainda que, quanto a documentação exigida pela legislação supramencionada, basta o Laudo Médico e/ou, Documentos Hospitalares do Primeiro Atendimento Médico e o Boletim de Ocorrência do órgão policial competente, consoante o disposto no art. 5º, da Lei 6.194/74, vejamos:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (Destacamos).

30. Ressalte ainda que, a indenização será paga independentemente da existência de culpa, mesmo que não haja pagamento do resseguro, ficando abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

31. Contudo, a indenização que faz jus o Autor deve ser apurada por perícia técnica levando-se em considerando a natureza ou extensão das lesões, bem como o grau da incapacidade de acordo com a Súmula 474 do STJ que aduz: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez".

32. Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

"TJ-RS - Apelação Cível AC 70058958216 RS (TJ-RS)

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INVALIDEZ

PERMANENTE. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. Afigura-se indispensável a perícia técnica para graduação da alegada invalidez permanente, a fim de estabelecer o patamar indenizatório. Súmula 474 do e. STJ. Sentença desconstituída. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70058958216, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 22/04/2014) ". Data de publicação: 28/04/2014. (grifamos).

"TJ-RS - Apelação Cível AC 70059835223 RS (TJ-RS)

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. 1. Conhecimento das razões recursais. Atendidos os requisitos estabelecidos no artigo 514 do CPC. Preliminar contrarrecursal afastada. 2. Afigura-se indispensável a perícia técnica para graduação da alegada invalidez permanente, a fim de estabelecer o patamar indenizatório. Súmula 474 do e. STJ. Sentença desconstituída. AFASTADA A PRELIMINAR CONTRARRECURAL E RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70059835223, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 01/06/2014". Data de publicação: 05/06/2014. (destacamos).

33. Tendo em vista todo o exposto, bem como toda Documentação Médica e o Boletim de Ocorrência colacionados a exordial, bem como os demais exames que, se assim fizerem necessários ao caso, entende-se que a Seguradora deve indenizar as sequelas em caráter permanente em que o Autor se encontra.

34. Nesse sentido, resta somente apuração técnica da graduação da invalidez, o que se requer desde agora, para tanto segue quesitos para perícia médica em anexo (doc. 05).

35. Ademais, a parte autora é consumidora hipossuficiente e que alegações aqui formuladas tem aparência de verdade, o que satisfaz os pressupostos do artigo 6º, VIII, do CDC. Requer a inversão do ônus da prova em favor do Autor.

VII - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) Os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da lei 1.060/50, a as alterações trazidas pelas leis 7.115/1983 e 13.105/2015.
- b) Determinar a citação da Ré no endereço acima declinado, para que a mesma produza a sua defesa, querendo, sob pena de ser decretada a sua revelia e as penalidades decorrentes de tal fato;
- c) Que seja deferido uma perícia médica e, que sejam respondidos os quesitos digitalizado (doc. 05), as custas da Ré
- d) Julgar a Demanda procedente em sua totalidade, condenando a Ré a pagar o Autor uma indenização no valor de até **13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), acrescido de juros de mora e correção monetária, em conformidade com a Súmula 426 do STJ.
- e) Que seja condenada a parte Ré aos honorários sucumbências, arbitrados em 20% sob o valor da condenação.
- f) Consoante o disposto no art. 319, VII e o artigo 334 e seus parágrafos, o autor não se submeter à audiência de conciliação ou mediação por tratar-se de matéria cuja prova é exclusivamente pericial, salvo perito no local para este fim.
- g) Requer finalmente que, na confecção do ALVARÁ, seja descontado das verbas indenizatórias do Autor o valor de 30% (trinta por cento), conforme o contrato (doc. 09) anexo e, somando ao valor das verbas sucumbenciais.

Salientando-se, contudo, que, mesmo que a condenação seja proporcional, nos termos do que apurar o r. laudo, não haverá que se falar em sucumbência recíproca, vez que o pedido estar condicionado a graduação do laudo médico.

Protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente prova documental e depoimento pessoal do preposto da Ré, ulterior juntada de documentos e oitivas de testemunhas, se entenderem necessário.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais.)

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Parnamirim/RN, 06 de fevereiro 2019.

João Roberto Ferreira das Neves

OAB/RN 11239

(assinado digitalmente na forma da Lei 11419))

Rol de documentos:

- 1 – Procuração;
- 2 – Boletim Policial;
- 3 – Documentos médicos;
- 4 – Negativa do Pagamento;
- 5 – Quesitos para perícia;
- 6 – Documentos pessoais;
- 7 – Declaração de Pobreza;
- 9 - Contrato de Honorários Advocatícios.

PROCURAÇÃO PARTICULAR AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: Francisco de Assis silva

Nacionalidade: Brasil. Estado Civil:

RG nº: 3062968 CPF nº: 655 238 304-53

Endereço: R. SAMÉ DE SOUZA E SILVA , 34

Bairro: SANTA TEREZA Cidade: PARNAMIRIM, RN.

OUTORGADO: JOÃO ROBERTO FERREIRA NEVES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 11.239, com escritório profissional à Rua Dr. Sadi Mendes de Lucena, nº 1022-A, Monte Castelo, Parnamirim/ RN, CEP 59.146-110, E-mail: jrfneves@outlook.com.

PODERES: amplos e ilimitados para o foro em geral, junto ou separadamente, em qualquer juízo ou grau de jurisdição, podendo propor e variar de ações civis e criminais, em quaisquer medidas preliminares ou assecuratórias dos nossos direitos e interesses, defende-lhe nas que lhe forem propostas, usar de todos os recursos em Direito admitidos, receber citações e notificações, louvar-se em peritos ou impugná-los, cobrar honorários, inclusive do(s) outorgante(s), referente à presente ação, fazer impugnação, adjudicações, arrematações, transigir, desistir, receber e dar quitações, reconhecer ou não o procedimento do pedido, renunciar ao direito sobre ação, firmar compromissos e substabelecer, podendo ainda usar dos poderes da cláusula “AD JUDICIA ET EXTRA” para requerer e receber junto aos Hospitais o Boletim do Primeiro Atendimento e Prontuário Cirúrgicos, o que tudo dará por firme e valioso e, em especial para todos os atos de protocolos e requerimentos administrativos junto ao INSS, de acordo com o art. 660, inciso II, da IN 77/15, bem como na via judicial. Destarte segue assinada por duas testemunhas, por analogia, na forma do art. 595 do CC.

PARNAMIRIM

/RN, 25 de OUTUBRO de 2018



OUTORGANTE

Assinado a rogo por:

SERGIO Cruz Uricicai
CPF: 557 658 909-20

WESLEY GOMES DA SILVA
CPF: 095 502 764-06

Wesley Gomes da Silva



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: 1ª DELEGACIA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Endereço: RUA EDGAR DANTAS, 1660, SANTOS REIS, PARNAMIRIM

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2017023003542 1.2 Data de Expedição: 18/07/2017 09:55:58
1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO 1.4 Ligou CIOSP: Não

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 14/10/2016 08:00:00 2.2 Autoria: Desconhecida
2.3 Fato: Consumado 2.4 Flagrante: Não
2.4 Meio(s) empregado(s): Outros 2.7 Logradouro: ESTRADA DE JAPECANGA
2.6 Tipo do local: Via Pública 2.9 CEP:
2.8 Número: C 2.11 Ponto de Referência: PROX AO CT DO AMERICA
2.10 Complemento: 2.13 Cidade: PARNAMIRIM
2.12 Bairro: NÃO INFORMADO
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: FRANCISCO DE ASSIS SILVA 3.2 Estado civil: Solteiro(a)
3.3 Etnia: Parda 3.4 Pai:
3.5 Mãe: SELMA DA SILVA 3.6 Data de Nascimento: 10/06/1968
3.7 Sexo: MASCULINO 3.8 RG: 3062968
3.9 CPF: 3.10 Passaporte:
3.11 Nacionalidade: 3.12 Naturalidade: JADUIS/RN
3.13 Profissão: SERVENTE 3.14 E-Mail:
3.15 Telefone(s): 84 91393102 3.16 Logradouro: RUA JAIME DE SOUZA E SILVA
3.17 Número: 34 3.18 CEP:
3.19 Bairro: SANTA TEREZA 3.20 Cidade: PARNAMIRIM
3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS VÍTIMAS)

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS VEÍCULOS)

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

RELATA QUE TRAFEGAVA DE BICICLETA, QUANDO FOI ATROPELADO POR UMA MOTOCICLETA; QUE DEU ENTRADA NO HOSPITAL WALFREDO GURGEL CONFORME O BAA 211878; QUE PASSOU POR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.

9.2 Informações do CIOSP

10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NÃO FOI COMPLEMENTADO)

11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Data 18/07/2017 09:55:58

Policial

Interessado



Polegar direito

Atendimento: 1943111 - DIANA GONÇALVES DA SILVA

Impresso por: 1943111 - DIANA GONÇALVES DA SILVA em 18/07/2017 09:56:16

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

J2017023003542



SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL



BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA
ORTOPEDIA

PACIENTE FRANCISCO DE ASSIS SILVA

DATA DE ENTRADA 14/10/2016 HORA 08:00 N° BAA 211878

IDADE 58 SEXO M ETNIA -
CARTÃO SUS 705203490200172

ESTADO -
CIVIL

CPF - RG ---

NOME DA MÃE SELMA DA SILVA

NOME DO PAI -

NASCIMENTO 10/06/1958

NATURALIDADE Natal-RN

TELEFONE (84) 9139-3102

PROFISSÃO -

RUA/AV. Rua Jaime De Souza E Silva

Nº 34

COMPLEMENTO -

BAIRRO Santa Tereza

CEP 59142-260

CIDADE Parnamirim-RN

ORIGEM Outra

MOTIVO Acidente de Trânsito / Bicicleta - moto

ACID. DE TRABALHO Não USUÁRIO Nicolas

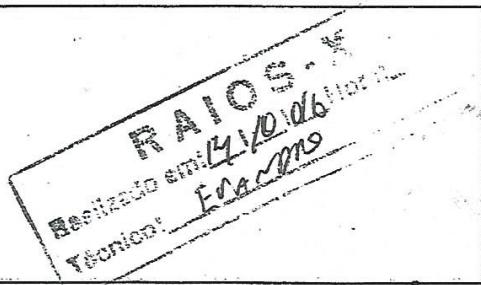
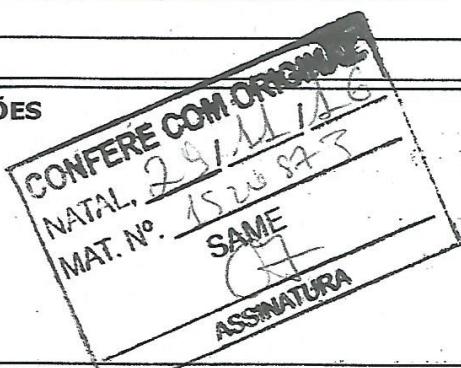
HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

Precintar encardido
com protetor muscular

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A	INT NZ (X) dia 15 dias
B	
C	
D	
E	

OUTRAS OBSERVAÇÕES



HORA	PRESSÃO ARTERIAL	DOR	TEMP.	FREQ. RESPIRATÓRIA	FREQ. CARDÍACA	GLASGOW	RTS-SCORE FINAL

DIAGNÓSTICO INICIAL

Fratura exposta em perna esq D.

CID

EXAME FÍSICO (SECUNDÁRIO)

A

B

C

D

E

Caso o espaço destinado para exames seja insuficiente, utilize impressos próprios do hospital, requisição de exames folha de prescrição e anexe ao boleto.

A (ALERGIAS): _____

M (MEDICAÇÃO EM USO): _____

P (PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS): _____

L (LÍQ E ALIMENTOS INGERIDOS): _____

A (AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA): _____

V (PASSADO VACINAL): _____

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

Dr. Kleidson Bastos
ORTOPEDISTA
CRM 4426

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ESPECIALISTA 1:	HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 2:	HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 3:	HORA:	DATA:

MÉDICO (CARIMBO)

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 2:

A.I. AMNESE

EXAME FÍSICO

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

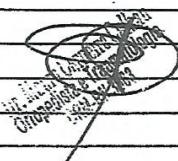
EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***

LABORATÓRIO

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

*Abdome gelado s/ dor.**Enc M.*

Assinatura e Carimbo do Responsável

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL, 29/10/16
MAT. N° 1520283
SAME
ASSINATURA

Assinatura e Carimbo do Responsável

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

SAÍDA:

DATA: 19/10/16 HORA: 10:16

Decisão Médica À Revelia

Transferido para:

ÓBITO:

DATA: / / HORA:

Entregue à família

com Atestado S.V.O. I.T.E.P.

A circular stamp containing the text "CIRURGIA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA" and "DR. JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES".

Médico (Carimbo)

Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

SAÍDA:

DATA: / / HORA:

Decisão Médica À Revelia

Transferido para:

ÓBITO:

DATA: / / HORA:

Entregue à família

com Atestado S.V.O. I.T.E.P.

206A



PRONTO
Dr. F
Pronto

CLÍNICA E MATERNIDADE
Dr. Paulo Gurgel
da Criança Ltda. PRONTOCLÍNICA DA CRIANÇA LTDA

DRº PAULO GURGEL

REGISTRO DE INTERNAMENTO

Nº AIH:	Nº ATENDIMENTO	DATA: 18/10/16 HS: 19:00
TIPO DE INTERNAMENTO:	<input checked="" type="checkbox"/> CIRÚRGICO <input type="checkbox"/> CLÍNICO <input type="checkbox"/> PEDIÁTRICO	
ACOMODAÇÃO: 1°	LEITO: 20 A	CONVÊNIO SUS
MATRÍCULA 705203490200172	VALIDADE	
ASS. DO RESPONSÁVEL PELO INTERNAMENTO: Patrícia		

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: Francisco de Oliveira Silva	SEXO: () M () F
DATA DE NASCIMENTO: 10/06/1968 RG: 3062968	CPF: 655.238.304-53
FILIAÇÃO MÃE: Selma da Silva	
PAI: Edmundo Oliveira da Silva	
ENDERECO: R: Jaime de Souza 1 Silveira 84	
BAIRRO: Santa Teresinha	CIDADE: Parauapebas
ESTADO: PA	CEP: 67042-280
RESPONSÁVEL:	PARENTESCO:
FONE: (84) 91393102	FONE: (84) 91087244. 988679435

Edmundo

SUMÁRIO DE ALTA

TIPO DE ALTA: () MÉDICA <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRATIVA <input type="checkbox"/> A PEDIDO <input type="checkbox"/> EVASÃO <input type="checkbox"/> OBITO
DATA: / / 2016 HORA: ASS:RESPONSÁVEL DO SETOR:

RESUMO DO QUADRO CLÍNICO

Nefrose crônica terminal Crô + 2 odin

Operado com arteria lateral, placas ST 5 g
e 04 parafusos + Alvos ligament.

Vídeo filial anterior

PRONTOCLÍNICA DA CRIANÇA LTDA

CNPJ: 09.417.742/0001-91

Confere com o Original

Data: 24/10/2016

CARIMBO E ASS. DO MÉDICO

Patrícia Oliveira
Carimbo e Ass. do Médico
Dr. Paulo Gurgel
Pronto Clínica da Criança Ltda

028 set

PACIENTE Francisco de Assis Silva
REGISTRO:

APTO/ENR. 006A
DATA: / /

DÉBITOS
SERINGA 01 cc
SERINGA 03 cc
SERINGA 05 cc
SERINGA 10 cc
SERINGA 20 cc
EQUIPO MICROGOTAS
EQUIPO P/ BI
EQUIPO P/ SANGUE
ELICO Nc
SCALP Nc
POLIFIX
PROCEDIMENTO
LUVA ESTER. Nc
GASES PCT.
ESPARRADARPO
MICROPORE
PV/P
ETER
ALCOOL 70%ml
ALGUDÃO BOLA
AGUHA DESC. 25cm
CREPOM Nc
ALGODÃO ORTOP.
CIPACOL ml
ROMADA
SONDA DE FOLEY
SONDA URETRAL
SONDA NASO
COLETOR FECHADO
COLETOR ABERTO
LAMINA BISTURI
ELETROLDO
MASC. DESCAT
SONO FISIO. 0,9%
FITA HGT

18/10
Diele 200 2-22

Dieta leve
Soc. sonda (200 ml)
desidratante 1 litro 500 ml
Tenoxicam 80 mg 12/12h
Tennex 50 mg 12/12h
SV 4/4h + oxitocina
Sperris. 700 ml

700 ml

Anestesia
Anestesia local
Anestesia geral
Anestesia regional
Anestesia endovenosa
Anestesia epidural
Anestesia intratecal

CRV

700 ml

20/10/16

Abelha
Luzia

700 ml

RC FARMÁCIA

RECIBO

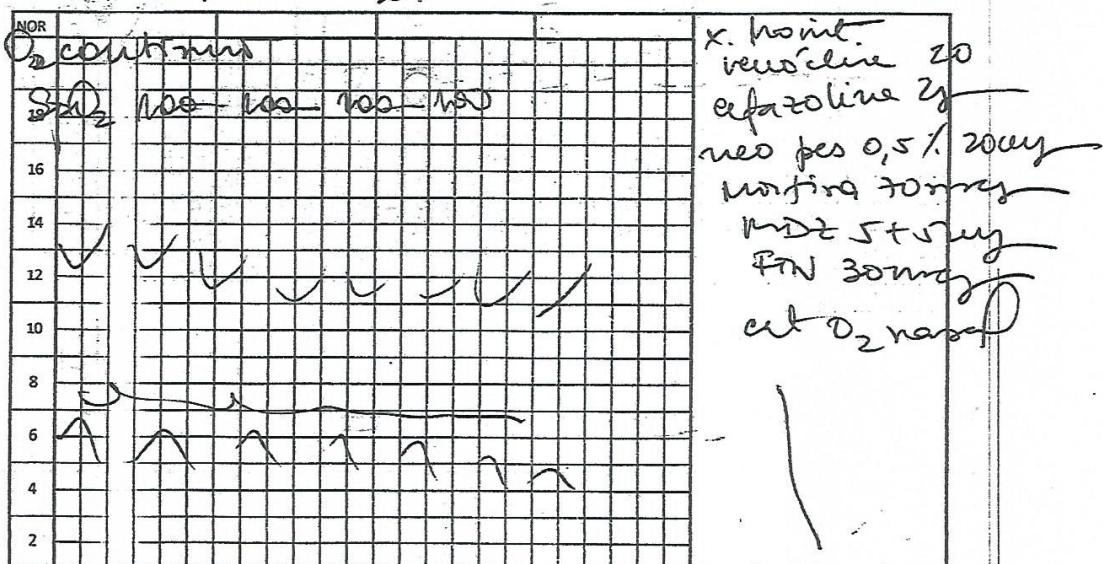
DESCRÍÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

Maior astigmas U 5.0 + canais queratinos
 Acero lateral os tonogels, estabilizadores do
 fratura, limpeza fero, adesivo e fixação com
 Pote 9 punhos ST e 9 parafusos
 Identificação e menor dispositivo feito ciclado
 anterior - futuro fio, controle c/ adesivo

CERTIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DO MEDICO
 Ortopedista: CRM 3047

12-10-16

BOLETIM DE ANESTESIA	
ANESTESIA TIPO:	Ráqui + sedação
TECNICA:	



ANOTACOES	MIN. C/ ACRÉSCIMO	MIN S/ ACRÉSCIMO	TOTALS	INICIO DA ANESTESIA:
				10.40
				INICIO DA CIRURGIA: 10.50
				TÉRMINO DA CIRURGIA: 11.50
				TÉRMINO DA ANESTESIA: 11.50
				OBSERVAÇOES:

Priscila Mesquita
 Anestesiologista
 CRM-RN 6792



PRONTOCLÍNICA E MATERNIDADE
Dr. Paulo Gurgei
Prontoclinica da Criança Ltda.

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

PACIENTE *F.º do assis*
APTO.: *20601*
CONVEN. *58*

USO DE:	DATA / H	USO DE:	DATA
BOMBA DE INF.	DIL	ECG	
NEBULIZADOR	Nº	OXIG./UMIDIF.	
ASPIRADOR	DIL	BERÇO AQUECIDO	
CURATIVO		FOTOTERAPIA	
		INCUBADORA	

DATA	HORA	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM	ASSINAT.
19	01:00	pt admitido no enati- mico p/ procedimento cirúrgico por fratura de F.N.º (D), devido a queda de bicicleta há 23 dias proveniente do seu residência e as cuidados do Dr. Gurgei. desconhece o E.B. Pct ciente da data zero Após as 22:00 hrs Nega alergias em geral, como também danos pre- existentes. Anécdotas ao prentear os empastes de raiz e o colher sangue. Segue SI queixas e as cuidados de espirros.	
20			<i>Karen Michelle T. Macofmo</i>
21			<i>Enfermeira CORE/SP/EN 238764</i>
		Pct encaminhado para o ee com sorvete de maquião, ondas d'impulso de PI + exames laboratoriais. Anemi 023.856	
		Pct Admitido no cc para tbl cirúrgica nos cuidados do Dr. Claudio Gurgei, acompanhado de máquina abdominal, consciente, orientado em Dr. Odente SIC. Pct nega re- ação medicamentosa; Dávico	<i>JOSELY C.B.S. Fufalis</i> <i>Enfermeira CORE/SP/EN 238764</i>

PACIENTE

APTO.:

CONVEN.

USO DE:		DATA / H	USO DE:	DATA
BOMBA DE INF.	DIL		ECG	
NEBULIZADOR	Nº		OXIG./UMIDIF.	
ASPIRADOR	DIL		BERÇO AQUECIDO	
CURATIVO			FOTOTERAPIA	
			INCUBADORA	

DATA	HORA	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM	ASSINAT.
		de base; Apneia - regurgito. — Pct posicionado em mesa opa nátonia monitorizada com ECG oximetro pulsos x PMS. Funcionando em MSE com jato n° 20 AFP na HJ.	
19.10 2016	0	Início da anestesia. Anestesia é Roque Anestesista: Dr. Gisela Realizadas deglutições em cada operatório PEPIT Deglumentante + PPV1 tópico. Após Engesmia.	
	0	Início da cirurgia Cirurgia é Prof. Tiz. D Cirúrgicos: Dr. Claudio Gizzo Smt. Rita Circ: Talmy Nat. 01 placa 1/3 como 5 funes + 04 parafusos corticais nº 16 e nº 18.	
	0	término da Cirurgia.	
	0	término da Anestesia Pct Encaminhado para Experiência de Odontom conse suta Odontóides em os ambí entos Auditivo OI percutido Rx + Exames laboratoriais	
10h		Pct retornou do ex acomodado da maquinaria na HJ com auxílio orientado Odontos	
18h		Adm. Odonto no TABI EU Zelma	



**PRONTOCLÍNICA E MATERNIDADE
Dr. Paulo Gurgel**
Pronto-clínicos da Criança e do Adolescente

PACIENTE

APTC.:

CONVEN.

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

USO DE:		DATA / H	USO DE:	DATA
BOMBA DE INF.	DIL		ECG	
NEBULIZADOR	Nº		OXIG./UMIDIF.	
ASPIRADOR	DIL		BERCO AQUECIDO	
CURATIVO			FOTOTERAPIA	
			INCUBADORA	

DATA	HORA	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM	ASSINAT.
18/10/16	18:30	Paciente em POI por rotina, no ambulatório (1), aos cuidados de Dr. Guzzo. Consciente, orientado, em Oz. Paciente, euromo e normoco- rado. AVP em NEL reabilitante - ATB+ sintomáticos. Com lesão occi- pital de cintila VO e disfunção pré- sentes, raro - x pós OK. Segue com queixas e aos cuidados da equi- pe de enfermagem	
19/10/16	22:00	Bdm leuprorelin 1g + ABG, IV	
19/10/16	22:00	Bdm dipherone 0,1 mg/dt (OD)	
19/10/16	22:00	ABG, IV + Tico Nican 40 mg +	
19/10/16	22:00	ABG, IV —————— " —————— "	
19/10/16	22:30	Paciente em POI por rotina, no ambulatório (1), aos cuidados de Dr. Guzzo. Consciente, orientado, em Oz. Paciente, euromo e normoco- rado. AVP em NEL reabilitante - ATB+ sintomáticos. Com lesão occi- pital de cintila VO e disfunção pré- sentes, raro - x pós OK. Segue com queixas e aos cuidados da equi- pe de enfermagem	
20/10/16	02:30	Ddu-dipherone 1g + Abolox-	
20/10/16	06:00	Bdm leuprorelin 1g + ABG, IV	
20/10/16	06:00	Dipherone 0,1 mg/dt + Sodekox	
20/10/16	06:00	SD —————— " —————— "	



**PRONTOCLÍNICA E MATERNIDADE
Dr. Paulo Gurgel**

Pronto-clínica da Criança Ltda.

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

PACIENTE
APTO.:
CONVEN.

USO DE:		DATA / H	USO DE:	DATA
BOMBA DE INF.	DIL		ECG	
NEBULIZADOR	Nº		OXIG./UMIDIF.	
ASPIRADOR	DIL		BERÇO AQUECIDO	
CURATIVO			FOTOTERAPIA	
			INCUBADORA	

DATA	HORA	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM	ASSINAT.
20.10.16	07:00	Paciente em 1º dia Pós-操 cirurgia de fratura NZD. aos cuidados de DR. Gugue. Consci- ente, orientado em O2 contínuo com AUP em 100% via máscara ATB + Dextrometor, com duas excretoras fértil e líquida. máscaras intubadoras abertas. Depois dos cuidados da eletricista equipe. -	
20.10.16	9:00	paciente, saiu de vaga hospitalar acompanhado por parente; consciente, orientado, orientado inte SOS malito em oneiro moreando 01 rx pós + 01 impondo 01 el pós	Enfermeira 5m01 98380.

BOLETIM DE SALA DE CIRURGIA - PRONTOCLINICA DA CRIANCA PAULO GURGEL

PACIENTE:	Francisco de Assis Júnior				
CIRURGIA(S) REALIZADA(S):	Osteosíntese toracogelo Dímalester e reparo ligaumentar				
CIRURGIAO: C.GURGEL	REG. PACIENTE Nº	CONVENIO: 2425			
EQUIPE MEDICA	COD. PROCEDIMENTO(S):				
1º AUXILIAR:	EQUIPAMENTOS / TEMPO DE USO				
2º AUXILIAR:	BISTURI ELETRICO:	GASOMETRIA / TEMPO DE USO	DATA: 15/10/16		
3º AUXILIAR:	CAPINOGRAFO:	AR COMPRIMIDO:	HORA:		
ANESTESISTA: Priscila Moutinho	INTENS. DE IMAGENS:	GÁS CARBÔNICO:			
INSTUMENTADORA(A): CRM-BRAN 6752	MONITOR CARDIACO:	NITROGENIO:			
	OXIM. DE PULSO:	O ² SOB CATETER: C	TERMINO:		
	SERRA ELÉTRICA:	O ² SOB PRESSAO: C			
	ÓXIDO NITROSO:				
MATERIAIS	QTD	MATERIAIS	QTD		
ABBOCATH	1	FIO ALGODAO C/AGULHA	ADRENALINA AMP		
ÁGUA OXIGENADA	1	GASES 10x10 PCT. 20	ÁGUA BIDESTILADA 10ml		
AGULHA DESCARTAVEL	1	GORRO DESCARTAVEL	CEFALOTINA 1g FRASCO		
AGUILHA RAQUI	X-27	JELCO	DIMORF AMPOLA		
ALCOOL	1	LUVAS DESCARTAVEIS	DOLANTINA		
ALCOOL ICIDADC	1	MAHLA TUBULAR	DOMORNID (5mg)		
ALGODAO GRIBOLA	1	MASCARA DESCARTAVEL	EFORTIL AMPOLA		
APAR. DE BARBEAR (TRICOTOMIA)	1	MICROPORE	ELTRANÉ P/ ml		
ATADURA DE ALGODAO	1	MONONYLON C/AGULHA	FENTANIL P/ ml		
ATADURA CREPOM	1	POLIFIX	FLUOTHANE P/ ml		
ATADURA DE GESSO	1	POLIVICRIL	FORANE P/ ml		
CATETER P/ OXIGENIO	1	PORTOVAC	HALOTANO P/ ml		
CATGUT CRONADO C/ AGULHA	30	POVIDINE DERGEMANTE	MARCAINA 0,5% C/V P/ml		
CATGUT SIMPLES C/ AGULHA	30	POVIDINE TÓPICO	MARCAINA 0,5%65/V P/ml		
CERA OSSEA	SCALP	COMPRESSA CIR.PCL. C.05	MARCAINA PESADA 0,5% P/ml		
DRENO PNROSE	1	SERINGA DE INSULINA	NAROPIN AMPOLA		
ELETRODOS/ARRUELAS DE MONIT.	1	SERINGA DESC. 03ml	PANCUMO AMPOLA		
EQUIPO PARA TRANSFUSAO	1	SERINGA DESC. 05ml	PLAMET AMPOLA		
EQUIPO SIMPLES	1	SERINGA DESC. 10 ml	PROFENID 100 mg AMP		
ESPARADRATO	900m	SERINGA DESC. 20ml	PROFENID 50 mg AMP		
ETIBOND	1	SISTEMA COLETOR ABERTO	PROPOFOL AMPOLA		
ESCOVA DESCARTAVEL	1	SISTEMA COLETOR FECHADO	QUELICIN 100mg AMP		
	SONDA DE FOLEY	SONDA P/ASPIRAÇÃO	QUELICIN 50mg AMP		
			DRILL ELETTRICO		
			ASPIRADOR		



PRONTOCLÍNICA E MATERNIDADE
Dr. Paulo Gurgel
Pronto-clínica da Criança Ltda.
EVOLUÇÃO MEDICA

PACIENTE:	funcionário de m...	REGISTRO Nº	
APTO.:		CONVENIO	
MÉDICO:			

DATA / HORA	DESCRIÇÃO MEDICA
18-10-16	Admitido para lho Criança Toruçópolo ① escorvo C6 ± 20 dias Criança malada lateral + revores lipomatosos Sintomas Exame: lho off rotuladores HPP - VSN
19-10-16	periodo desconforto lateral + revores lipomatosos Toruçópolo ① lho friculor lateral.
20-10-16	12 DPO AM - perfurado al ed. analgesico

Claudio José Poley Guzzo
Ortopedia - Traumatologia
CRM: 3047

SINISTRO 3180417315 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FRANCISCO DE ASSIS SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

BENEFICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SILVA

CPF/CNPJ: 65523830453

Posição em 18-10-2018 14:55:59

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Comprovação de ato declaratório	Vitima	Pendente	

Quesitos

- 1- Quais as lesões sofridas pelo autor?
- 2- As lesões decorreram de acidente de veículo?
- 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente?
- 4- Totalmente ou em parte?
- 5 - Em que percentual?
- 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho?
- 7- A incapacidade é temporária ou permanente?
- 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral?
- 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta?
- 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão para a capacitação laborativa é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)?





NOTA FISCAL DE FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Menozzi, 150, Bairro, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59028-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Inscrição Estadual 20055198-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE

FRANCISCA DELMA DA SILVA

CPF 075 688 004-26 NIS 18079647061

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS
Monofásico

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
009316321	ÚNICA	12/07/2018
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
12/07/2018	3010216818	2137313

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA JAIME DE SOUZA E SILVA 258

SANTA TEREZA/ÁREA URBANA
PARANAMIRIM RN
59142-260

CONTA CONTRATO MÊS ANO
7001985161 07/2018
DATA DE VENCIMENTO DATA PREVISTA PARA LUSTRA
19/07/2018 13/08/2018
TOTAL A PAGAR (R\$) 48,13

VALOR DA FATURA

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30.000.000	0,21386989	8,41
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	55.000.000	0,38663400	20,16
Acréscimo Bandeira VERMELHA			2,87
Contribuição Iluminação Pública			3,33
ICMS-Parcela Subvencionada			5,36
Doação APAE - 3206-2508			10,00

TOTAL DA FATURA

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR LEITURA	DATA ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
2010064999	CAT	13/08/2018	8 560,00	12/07/2018	8 635,00	29	1.00000

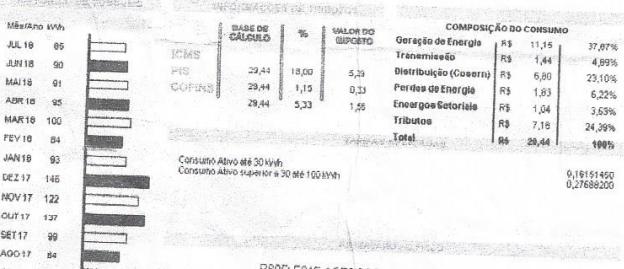


Figura no portal mas pelo seu local comercial de fato não consegue mais receber, caso haja o motivo, o cliente pode apresentar a razão e enviar esta comprovação para o endereço da Vistoria. Mais informações em www.cosern.com.br. O cliente é responsável por pagar as taxas e impostos que forem devidos ao fornecedor. Pago atrasado gera multa 2% (R\$ 0,02/MWh). Aviso: Lei nº 10.430/02 e estatuto da monetização do custo, não se aplica ao fornecimento da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela lei nº 10.430/02 e R\$ 35,29. O cliente é considerado quando há descumprimento de suas obrigações contratuais e os preâmbulos e condições de fornecimento e pagamento de fornecimento e encerramento do contrato poderão ocorrer após a vigência de 06 (seis) meses de cumprimento do contrato, podendo também ser cobrada a taxa de desmobilização no caso em que ocorrer a suspensão. O cliente pode cancelar o fornecimento de serviços de fornecimento em qualquer tempo - Art 7º - REN/SDI/13.

ATENÇÃO! A COSERN INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

Consumo ativo e/ou pagamento da(s) conta(s) de energia credito(s)

Vencimento	Valor	Vencimento	Valor
2018/07/18	42,07	21/05/18	46,53
2018/06/18	43,69	21/03/18	44,41
2018/05/18	42,00	19/01/18	47,34
Outras débitos	78,15		

Este aviso informa que poderá ocorrer a suspensão, bem como poderá

ocorrer sua inclusão na retenção de débito da SERRASA, conforme exigência

em decreto ou judicial que possam ser colhidos após o final do prazo de

Até 30 dias, das empresas de fornecimento de energia elétrica (ANEEL 91/2001), terceiros, prestadores, serviços ou prestadores oficiais se associados ao fornecedor, para cobrança, entre outras, das dívidas de fornecimento e no site www.cosern.com.br

Límite DCR 12,22 EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 9,46

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
7001985161	07/2018	19/07/2018	48,13



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, Francisco de Assis Silva, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 306 2968, inscrito(a) no CPF sob o nº 655 238 304-53, residente e domiciliado à Rua Silme de Souza Silva, nº 34, Sines Tenera, Parnamirim /RN, CEP 59.142-260, Declaro para os devidos fins que possuo hipossuficiência financeira, não tendo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o meu próprio sustento e o da minha família, consoante o que dispõe a Lei 1.050/1960, e por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Parnamirim/RN, 25 de outubro de 2018.



Declarante

LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e das outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônima ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

I - CONTRATANTE: Francisco de Assis Silveira
brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 306 296 8, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 655 238 304-58
residente e domiciliado(a) a Rua 5116 de Souza Silveira, SANTO NEVES - RN, CEP 59142-260.

II - CONTRATADO: JOÃO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB (RN) sob o nº. 11239 com cadastro no CPF sob o nº 413.039.704-49, com endereço profissional situado à Rua Edgar Dantas 453-A, Santos Reis, Parnamirim/RN, aqui denominado CONTRATADO.

III - OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, para propositura da Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório (DPVAT), na seara JUDICIAL, junto as Seguradoras responsáveis pelo pagamento de seguro.

IV - DAS ATIVIDADES:

Cláusula 2ª. As atividades inclusas na prestação de serviços objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam: praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados e Municípios, bem como Órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares e, praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os específicos no Instrumento Procuratório, parte deste.

V - DA DESISTÊNCIA:

Cláusula 3ª. Fica acordado que, em caso de desistência, a parte CONTRATANTE pagará um salário mínimo a título de despesas, no ato da desistência.

Obs: em caso de falta/ou ausência não justificada por parte do CONTRATANTE aos atos judiciais ou administrativos, este fica ciente da multa do art. 334, § 8º do CPC.

VI - DOS HONORÁRIOS:

Cláusula 4ª. Ficam acordadas as partes que os honorários a título de prestação de serviços, serão pagos da seguinte forma: 30% (trinta por cento) na judicial ou acordo realizado entre as partes, se for o caso, tudo, nos exatos termos do art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94 e, do provimento 128/15 do TJRN.

Cláusula 5ª. Fica estipulado o valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reias), decorrente das despesas administrativas, a cargo do CONTRATANTE, que será pago ao final do processo, com êxito.
§ 1º. Caso haja morte ou incapacidade civil do CONTRATADO, seus sucessores ou representantes legais receberam os honorários na proporção do trabalho realizado.

Cláusula 6ª Os honorários de sucumbência pertencem ao CONTRATADO nos termos do art. 23 do EOAB, Lei 8.906/94, que poderão de imediato recebê-los em juízo, ou fora dele, ao final da ação, ou promover a competente execução em seu próprio nome, ou em nome do CONTRATANTE, nada tendo este a reclamar ou receber.

Cláusula 7ª. As partes estabelecerão que, havendo atraso no pagamento dos honorários, será cobrada multa de 10% (dez por cento), mais juros na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

VII - DA COBRANÇA:

Cláusula 8ª. As partes acordam que facultará ao CONTRATADO, o direito de realizar a cobranças dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

VIII - DO FORO:

Cláusula 9ª. Para a solução de questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro da Cidade de Parnamirim/RN.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



Parnamirim/RN, 25 de outubro de 2010

CONTRATANTE

JOÃO ROBERTO F. DAS NEVES

Testemunha

Testemunha

CPF: 557 658 909-20

CPF: _____